

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 5/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20211206-01-GAB/PMQ/PA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Srª Sthefany Silva Santos, no uso das atribuições, torna público aos interessados que, promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** e estará recebendo, documentação para o Credenciamento objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE URBANA/RURAL VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE QUATIPURU**. Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento de prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Regem o presente processo a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores.

O recebimento dos protocolos ocorrerão a partir do dia 16/12/2021 as 09:00h até dia 15/12/2022 às 14:00h. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo durante seu período de vigência receber novos credenciados que serão classificados nos prazos estimados no edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL (localizada na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº - Bairro Centro- CEP 68709-000 – Quatipuru/PA), em meio magnético, mediante entrega de um CD/pendrive vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <https://quatipuru.pa.gov.br/categoria/licitacoes/>, www.tcm.pa.gov.br. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação-CPL, via e-mail – cplpmq@gmail.com, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelo e-mail cplpmq@gmail.com.

Quatipuru – Pará, 15 de Dezembro de 2021.

STHEFANY SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 057/2021

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 5/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20211206-01-GAB/PMQ/PA

1- PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Srª Sthefany Silva Santos, no uso das atribuições, torna público aos interessados que, promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** para Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE URBANA/RURAL VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE QUATIPURU**. Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei 8.666/93, e as demais e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento de prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.1- DO CRENCIAMENTO

Poderão requerer credenciamento, os profissionais e instituições que comprovarem, eficazmente, o atendimento as condições e requisitos estabelecidos no presente edital.

Os interessados ao credenciamento serão cadastrados mediante ordem de chegada e serão pela mesma ordem, obedecendo ao limite existente de vagas, mas poderão ser chamados posteriormente pela a ordem de chegada, no caso de expansão de oferta de vagas ou eventual substituição, desde que estejam dentro do período exigido. Os Credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Município, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

O proponente ao credenciamento devera, ao apresentar o seu requerimento, aceitar-se ao preço básico dos serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

2 - OBJETO

2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE URBANA/RURAL VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE QUATIPURU**, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

2.2. PLANILHA DE DESCRITIVOS, LOCAL E VALORES:

ESF VITALLÂNDIA						
ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR BRUTO DIA	VALOR BRUTO NOITE	DOTAÇÃO
1	ENFERMEIRO	02	PESSOA	R\$ 4.308,80	R\$ 4.577,09	2079
2	TEC. ENFERMAGEM	04	PESSOA	R\$ 1.690,34	R\$ 1.971,47	2079
3	ODONTOLOGO	02	PESSOA	R\$ 3.994,86	XXXXXX	2080

ESF PEDREIRA						
ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR BRUTO DIA	VALOR BRUTO NOITE	DOTAÇÃO
1	ENFERMEIRO	02	PESSOA	R\$ 4.308,80	R\$ 4.577,09	2079
2	TEC. ENFERMAGEM	02	PESSOA	R\$ 1.690,34	R\$ 1.971,47	2079
3	ODONTOLOGO	02	PESSOA	R\$ 3.994,86	XXXXXX	2080

ESF CUMARU						
ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR BRUTO DIA	VALOR BRUTO NOITE	DOTAÇÃO
1	ENFERMEIRO	02	PESSOA	R\$ 4.308,80	R\$ 4.577,09	2079
2	TEC. ENFERMAGEM	02	PESSOA	R\$ 1.690,34	R\$ 1.971,47	2079
3	ODONTOLOGO	02	PESSOA	R\$ 3.994,86	XXXXXX	2080

UBS E ESF BOA VISTA						
ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR BRUTO DIA	VALOR BRUTO NOITE	DOTAÇÃO
1	ENFERMEIRO	10	PESSOA	R\$ 4.308,80	R\$ 4.577,09	2079
2	TEC. ENFERMAGEM	10	PESSOA	R\$ 1.690,34	R\$ 1.971,47	2079
3	ODONTOLOGO	02	PESSOA	R\$ 3.994,86	XXXXXX	2080

UBS QUATIPURU						
ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR BRUTO DIA	VALOR BRUTO NOITE	DOTAÇÃO
1	ENFERMEIRO	10	PESSOA	R\$ 4.308,80	R\$ 4.577,09	2081
2	TEC. ENFERMAGEM	10	PESSOA	R\$ 1.690,34	R\$ 1.971,47	2081
3	ODONTOLOGO	02	PESSOA	R\$ 3.994,86	R\$ 4.402,50	2080
4	FISIOTERAPEUTA	03	PESSOA	R\$ 3.173,76	XXXXXX	2081

SECRETARIA DE SAUDE						
ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR BRUTO DIA	VALOR BRUTO NOITE	DOTAÇÃO
1	NUTRICIONISTA	03	PESSOA	R\$ 2.644,57	XXXX	2064
1	ENFERMEIRO	04	PESSOA	R\$ 4.308,80	R\$ 4.577,09	2064
2	TEC. ENFERMAGEM	04	PESSOA	R\$ 1.690,34	R\$ 1.971,47	2064
3	PSICOLOGO	03	PESSOA	R\$ 2.300,00	XXXXXX	2064
4	FONOAUDIÓLOGO	03	PESSOA	R\$ 2.000,00	XXXXXX	2064
5	ASSIST. SOCIAL	03	PESSOA	R\$ 3.202,38	XXXXXX	2064

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE
1	ENFERMEIRO	30	PESSOA
2	NUTRICIONISTA	03	PESSOA
3	ODONTÓLOGO	10	PESSOA
4	FISIOTERAPEUTA	03	PESSOA
5	PSICOLOGO	03	PESSOA
6	ASSISTENTE SOCIAL	03	PESSOA
7	TEC. EM ENFERMAGEM	32	PESSOA
8	FONOAUDIÓLOGO	03	PESSOA

PLANTÕES UBS E ESF					
ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	VALOR BRUTO 12 HORAS	VALOR BRUTO 24 HORAS	DOTAÇÃO
1	ENFERMEIRO	PESSOA	R\$ 160,00	R\$ 320,00	2.079
2	TEC. ENFERMAGEM	PESSOA	R\$ 100,00	R\$ 200,00	2.079

2.3. SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADO:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT	UNIDADE	VALOR BRUTO	DOTAÇÃO
1	CLÍNICO GERAL	04	PESSOA	R\$ 8.384,02	2076
2	PSQUIATRA	01	PESSOA	R\$ 3.000,00	2076
3	MÉDICO PLANTONISTA	03	PESSOA	R\$ 6.884,00	2076
4	MÉDICO DA ESF	04	PESSOA	R\$ 14.300,00	2084
5	ENDOCRINOLOGISTA	01	PESSOA	R\$ 3.500,00	2084
6	OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	PESSOA	R\$ 3.000,00	2084
7	NEUROLOGISTA	01	PESSOA	R\$ 3.500,00	2084
8	GINECOLOGISTA	02	PESSOA	R\$ 11.328,46	2084
9	PEDIATRIA	01	PESSOA	R\$ 2.500,00	2084
10	DERMATOLOGISTA	01	PESSOA	R\$ 2.000,00	2084
11	ORTOPEDISTA	01	PESSOA	R\$ 2.500,00	2084
12	CARDIOLOGISTA	01	PESSOA	R\$ 3.500,00	2084
13	GASTROENTEROLOGISTA	01	PESSOA	R\$ 3.500,00	2084

PLANTÕES UBS					
ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	VALOR BRUTO 12 HORAS	VALOR BRUTO 24 HORAS	DOTAÇÃO
1	CLÍNICO GERAL	PESSOA	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	2.076

2.4. LOCAIS DE ATENDIMENTO:

LOCAIS DE ATENDIMENTO	
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE QUATIPURU	(UBS)
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE BOA VISTA E ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA DE BOA VISTA	(UBS E ESF)
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DA PEDREIRA	(ESF)
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO VITALLÂNDIA	(ESF)
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA DO CUMARU	(ESF)

3- APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1. O envelope "Documentação de Habilitação" deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente no Departamento de Licitações. A Comissão de Licitações não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações até o dia e horário especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA

Endereço: Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº - Bairro Centro – Quatipuru/PA

Data para entrega: A partir de 16/12/2021 das 09:00h ao dia 15/01/2022 até as 09:00h.

Vigência do Credenciamento: 12(doze) meses.

3.2. O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CRENCIAMENTO Nº 5/2021
PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CRENCIAMENTO
NOME DO PROPONENTE:

3.3. A Prefeitura Municipal de Quatipuru, através do Departamento de Licitações, somente considerará os envelopes "Documentação de Habilitação para Credenciamento" que forem entregues à Comissão de Licitações designada, no local, datas e horários definidos no item 3.1 deste edital.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão por conta das seguintes dotações: Exercício 2021 Atividade **6019.101220010.2.064** – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Atividade **6022.101220010.2.076** – Saúde–Ações Especificas- Covid/Similares-Vinculado, Classificação; Atividade **6022.103010010.2.079** – Manutenção da Estratégia Saúde da Família – ESF; Atividade **6022.103010010.2.080** – Manutenção da Estratégia Saúde Bucal – ESB; Atividade **6022.103010010.2.081** – Manutenção da Atenção Básica – ATB; Atividade **6022.103020010.2.084** – Manutenção da Estratégia de Média e Alta Complexidade- MAC; Classificação econômica 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.90.36.99 – Outros serv. de pessoa física e Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica, Subelemento 3.90.39.99 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

5.1.1. Cópia do documento de Identificação RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física);

5.1.2. Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

5.1.3. Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

5.1.4. Certidão/Declaração do Conselho Regional a que está vinculado;

5.1.5. Cópias dos Certificados de Conclusão de cursos realizados (se houver);

5.1.6. Comprovante de endereço atualizado;

5.1.7. Documentos comprobatórios de experiência, de forma que possa ser facilmente compreendido e atestado sua veracidade;

5.1.8. Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o ANEXO III.

5.1.9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;

5.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

5.1.12. Indicação do banco, agência e conta corrente do licitante, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento;

5.1.13. Ficha de credenciamento, conforme anexo (ANEXO II);

5.1.15. Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal (ANEXO IV);

5.1.16. Declaração de legalidade da contratação (ANEXO V);

5.1.17. Cópia do NIT (PIS/PASEP).

5.1.18. Curriculum vitae atualizado e assinado;

5.2. HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

5.2.1. Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

5.2.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

5.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

5.2.4. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizado do ano de 2021;

5.2.5. Documentos Pessoais do Representante Legal;

5.2.6. Curriculum VITAE, Certidão/Declaração do Conselho Regional a que está vinculada, Documento de Identidade, Certificado/Diploma de conclusão de curso de graduação devidamente registrado no órgão ou entidade competente dos profissionais ligado a licitante;

5.2.7. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24/07/1999;

5.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

5.2.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

5.2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº. 12.440, de 07 de junho de 2011);

5.2.12. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, sendo comprovado através da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFA), ou outra compatível emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado sede da licitante, atualizado do ano de 2021.

5.2.13. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município sede da licitante;

5.2.14. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.2.15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.2.15.1. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador/Técnico de Contabilidade específica para fins de assinatura do trabalho técnico, válida para o dia da abertura do certame, informando que a finalidade é Balanço Patrimonial, expresso no referido documento, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1402/2012;

5.2.15.2. O Balanço Patrimonial do último exercício social deverá conter a demonstração

expressa dos índices financeiros, conforme citado abaixo, devendo está assinado pelo representante legal e o contador da empresa. - Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; - Solvência geral (SG) maior que 1; - Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1; - Índice de Endividamento (GE) menor que 1;

5.2.15.3. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

5.2.15.3.1. Publicados em Diário Oficial ou;

5.2.15.3.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;

5.2.15.3.3. registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

5.2.16. Observações:

5.2.16.1. Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

5.2.16.2. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

5.3. O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento, ou autenticados através de cartório.

6. DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão e credenciem-se para este fim. Definidos habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

6.3. Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa física/jurídica que se enquadre nas vedações do artigo 90 da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento;

6.4. As certidões que não contem expresso a data de validade considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de data de emissão.

6.5. Cada candidato poderá efetuar somente 01 (uma) inscrição neste credenciamento;

6.6. O candidato deverá ter disponibilidade da carga horária semanal citada no Anexo I, como requisito mínimo a ser preenchido;

6.7. O Credenciamento será realizado em única etapa: Análise curricular, de caráter eliminatório e classificatórios, onde será avaliada experiência de exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada em empregos/cargos especializados na área específica a que se concorre, nível de formação e capacitação profissional;

6.8. A análise curricular compreende:

6.8.1. A investigação da veracidade das informações contidas na Ficha de credenciamento e documentação apresentada;

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os preços constantes neste edital baseiam-se no Plano de Cargos e salários dos servidores públicos municipais, os quais serão pagos pela prestação de serviço mensal;

7.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses e o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, até o limite legal de 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública, conforme disposto na Lei 8.666/93;

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constante do anexo I, devidamente autorizados pela Secretaria em que estão subordinados os serviços;

8.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ/CPF do credenciado. Mediante prévia apresentação do recibo de pagamento, nota fiscal e certidões fiscais, emitidos a favor do Município, conforme Nota de Empenho;

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Sob o valor total bruto do valor constante no Termo de Referência, pessoa física (RPA) incidirá desconto de INSS e IRRF, conforme legislação vigente.

10. FORMALIZAÇÃO

10.1. Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº8.666/93 e alterações;

11.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa Específica por procedimentos, a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

12.3. A participação dos interessados (as) deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições apresentados no presente edital e nos anexos que fazem parte integrante deste, a saber:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Ficha de Credenciamento;

ANEXO III: Declaração de Inidoneidade;

ANEXO IV: Declaração de credenciamento;

ANEXO V: Declaração de legalidade de contratação;

ANEXO VI: Minuta do Contrato.

Quatipuru – Pará, 15 de Dezembro de 2021.

STHEFANY SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 057/2021

ANEXO I

CREENCIAMENTO Nº 5/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20211206-01-GAB/PMQ/PA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE URBANA/RURAL VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE QUATIPURU.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que a rede protetora do município, o Sistema Único de Saúde, previsto no art. 198 da Constituição Federal, através da Lei nº 8.080/90, em seu art. 2 reafirma o preceito constitucional de que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Considerando a observância dos preceitos assegurados na nossa Carta Magna e princípios norteadores do administrador público no âmbito do Sistema único de Saúde.

Considerando o dever desta Secretaria de Saúde de assegurar a continuidade de atendimentos à população, oferecendo condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, proporcionando melhor qualidade de vida a população.

Justifica-se ainda a necessidade da prestação de serviços de enfermeiro, tecnico em enfermagem, nutricionista, odontólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social, se faz necessária considerando a necessidade de atendimento a demanda de usuários em geral, facilitando o acesso da população aos serviços e atendimentos em situações de consultas, urgência e emergência. Estes serviços são indispensáveis para a promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo indispensáveis tais serviços para um bom atendimento.

3. PLANILHA DE DESCRITIVOS, LOCAL E VALORES:

ESF VITALLÂNDIA						
ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR BRUTO DIA	VALOR BRUTO NOITE	DOTAÇÃO
1	ENFERMEIRO	02	PESSOA	R\$ 4.308,80	R\$ 4.577,09	2079
2	TEC. ENFERMAGEM	04	PESSOA	R\$ 1.690,34	R\$ 1.971,47	2079
3	ODONTOLOGO	02	PESSOA	R\$ 3.994,86	XXXXXX	2080

ESF PEDREIRA						
ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR BRUTO DIA	VALOR BRUTO NOITE	DOTAÇÃO
1	ENFERMEIRO	02	PESSOA	R\$ 4.308,80	R\$ 4.577,09	2079
2	TEC.	02	PESSOA	R\$ 1.690,34	R\$ 1.971,47	2079

	ENFERMAGEM					
3	ODONTOLOGO	02	PESSOA	R\$ 3.994,86	XXXXXX	2080

ESF CUMARU						
ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR BRUTO DIA	VALOR BRUTO NOITE	DOTAÇÃO
1	ENFERMEIRO	02	PESSOA	R\$ 4.308,80	R\$ 4.577,09	2079
2	TEC. ENFERMAGEM	02	PESSOA	R\$ 1.690,34	R\$ 1.971,47	2079
3	ODONTOLOGO	02	PESSOA	R\$ 3.994,86	XXXXXX	2080

UBS E ESF BOA VISTA						
ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR BRUTO DIA	VALOR BRUTO NOITE	DOTAÇÃO
1	ENFERMEIRO	10	PESSOA	R\$ 4.308,80	R\$ 4.577,09	2079
2	TEC. ENFERMAGEM	10	PESSOA	R\$ 1.690,34	R\$ 1.971,47	2079
3	ODONTOLOGO	02	PESSOA	R\$ 3.994,86	XXXXXX	2080

UBS QUATIPURU						
ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR BRUTO DIA	VALOR BRUTO NOITE	DOTAÇÃO
1	ENFERMEIRO	10	PESSOA	R\$ 4.308,80	R\$ 4.577,09	2081
2	TEC. ENFERMAGEM	10	PESSOA	R\$ 1.690,34	R\$ 1.971,47	2081
3	ODONTOLOGO	02	PESSOA	R\$ 3.994,86	R\$ 4.402,50	2080
4	FISIOTERAPEUTA	03	PESSOA	R\$ 3.173,76	XXXXXX	2081

SECRETARIA DE SAUDE						
ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.	UNIDADE	VALOR BRUTO DIA	VALOR BRUTO NOITE	DOTAÇÃO
1	NUTRICIONISTA	03	PESSOA	R\$ 2.644,57	XXXX	2064
1	ENFERMEIRO	04	PESSOA	R\$ 4.308,80	R\$ 4.577,09	2064
2	TEC. ENFERMAGEM	04	PESSOA	R\$ 1.690,34	R\$ 1.971,47	2064
3	PSICOLOGO	03	PESSOA	R\$ 2.300,00	XXXXXX	2064
4	FONOAUDIÓLOGO	03	PESSOA	R\$ 2.000,00	XXXXXX	2064
5	ASSIST. SOCIAL	03	PESSOA	R\$ 3.202,38	XXXXXX	2064

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE
1	ENFERMEIRO	30	PESSOA
2	NUTRICIONISTA	03	PESSOA
3	ODONTÓLOGO	10	PESSOA
4	FISIOTERAPEUTA	03	PESSOA
5	PSICOLOGO	03	PESSOA
6	ASSISTENTE SOCIAL	03	PESSOA
7	TEC. EM ENFERMAGEM	32	PESSOA
8	FONOAUDIÓLOGO	03	PESSOA

PLANTÕES UBS E ESF					
ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	VALOR BRUTO 12 HORAS	VALOR BRUTO 24 HORAS	DOTAÇÃO
1	ENFERMEIRO	PESSOA	R\$ 160,00	R\$ 320,00	2.079

2	TEC. ENFERMAGEM	PESSOA	R\$ 100,00	R\$ 200,00	2.079
---	--------------------	--------	------------	------------	-------

4. SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADO:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT	UNIDADE	VALOR BRUTO	DOTAÇÃO
1	CLÍNICO GERAL	04	PESSOA	R\$ 8.384,02	2076
2	PSIQUIATRA	01	PESSOA	R\$ 2.000,00	2076
3	MÉDICO PLANTONISTA	03	PESSOA	R\$ 6.884,00	2076
4	MÉDICO DA ESF	04	PESSOA	R\$ 14.300,00	2084
5	ENDOCRINOLOGISTA	01	PESSOA	R\$ 3.500,00	2084
6	OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	PESSOA	R\$ 3.000,00	2084
7	NEUROLOGISTA	01	PESSOA	R\$ 3.500,00	2084
8	GINECOLOGISTA	02	PESSOA	R\$ 11.328,46	2084
9	PEDIATRIA	01	PESSOA	R\$ 2.500,00	2084
10	DERMATOLOGISTA	01	PESSOA	R\$ 2.000,00	2084
11	ORTOPEDISTA	01	PESSOA	R\$ 2.500,00	2084
12	CARDIOLOGISTA	01	PESSOA	R\$ 3.500,00	2084
13	GASTROENTEROLOGISTA	01	PESSOA	R\$ 3.500,00	2084

PLANTÕES UBS					
ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	VALOR BRUTO 12 HORAS	VALOR BRUTO 24 HORAS	DOTAÇÃO
1	CLÍNICO GERAL	PESSOA	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	2.076

4.1. LOCAIS DE ATENDIMENTO:

LOCAIS DE ATENDIMENTO	
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE QUATIPURU	(UBS)
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE BOA VISTA E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DE BOA VISTA	(UBS E ESF)
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DA PEDREIRA	(ESF)
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO VITALLÂNDIA	(ESF)
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA DO CUMARU	(ESF)

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Disponibilizar os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

5.2. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

5.3. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada;

5.4. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio deste município, através de requisição de exames dos profissionais médicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru/PA;

5.5. A(O) credenciada(o) deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

5.6. Proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

5.7. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.9. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.10. Justificar a entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

5.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

5.12. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

5.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.14. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

5.15. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

5.16. Realizar os exames e emitir resultado a partir da data de liberação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O prazo para início das entregas dos documentos será a partir da publicação oficial do edital;

6.2. Em caso de inadimplência será convocado o próximo credenciado para contratar com este MUNICIPIO.

6.3. Se o credenciado não cumprir os prazos ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita pela autoridade competente do Órgão, decairá do direito de prestar os serviços, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital

6.4. Realizar todos os procedimentos constantes dos anexos deste termo, pelo valor credenciado;

7. DO TERMO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

7.1. A contratação se efetivará através da assinatura do competente termo contratual por um período determinado pela administração.

7.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo Licitatório;

7.3. Em caso de inadimplência será convocado o próximo credenciado para contratar com o Município;

7.4. O contrato será firmado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, e conterà as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação;

7.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, ou ainda a inobservância de qualquer disposição legal;

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Manter contato permanente com os credenciados, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas e fluxos vigentes na rede de saúde, observando a antecedência necessária, quando da readequação ou atualização dos referidos procedimentos;

8.1.2. Realizar auditorias, fiscalizações e/ou perícias nos procedimentos realizados pela credenciada, de acordo com as diretrizes e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional;

8.1.3. Pagar aos credenciados pelos serviços prestados, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor neste Contrato, e com o disposto no Edital de Chamada Pública para Credenciamento.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos setores e serviços competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru (SMS), comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.1.5. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;

8.1.6. Autorizar ou designar responsável pela autorização, mediante análise prévia, as agendas, escalas e planilhas de prestação de serviços, encaminhados pela CONTRATADA, com os respectivos dias e horários de atendimento;

8.1.7. Supervisionar e monitorar o cumprimento das agendas, escalas e planilhas de prestação de serviços, encaminhados pela CONTRATADA, com os respectivos dias e horários de atendimento;

8.1.8. Encaminhar, através de modo impresso ou digital (e-mail), sempre que o fluxo regulatório vigente exigir, planilha com a relação nominal e/ou quantitativa de usuários previamente autorizados para atendimento pela CONTRATADA;

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CONTRATANTE – através de serviço de regulação, auditoria, controle e avaliação – acompanhar e/ou monitorar o atendimento e os serviços prestados aos usuários atendidos pela CONTRATADA, assim como proceder a análise de prontuários, visando a boa assistência, em consonância com as legislações específicas da área da saúde e demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.2. DO CONTRATADO:

8.2.1. Prestar serviços de saúde com assistência integral ao paciente, nas condições a seguir enunciadas:

8.2.1.1. Atender aos pacientes prestando os serviços profissionais de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação, obedecendo aos preceitos da ética e das boas práticas da de serviços de saúde para o qual se habilitou;

8.2.1.2. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços de saúde prestados;

8.2.1.3. Tratar com urbanidade e respeito aos pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços de saúde, objeto do credenciamento.

8.2.1.4. Avaliar os pacientes sempre que necessário e proceder a evolução em prontuário, mediante registros e assinatura, com carimbo do profissional responsável pelo atendimento;

8.2.1.5. Apresentar documentos de imediato, quando solicitada pela CONTRATANTE, como prontuários, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

8.2.1.6. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços comprovadas aos usuários dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento N° XXXXXX;

8.2.1.7. Na prestação de serviços, todos os profissionais deverão atender:

8.2.2. As determinações dos regimentos internos vigentes e as normas de ética profissional dos respectivos conselhos de classe;

8.2.3. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

8.2.4. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Quatipuru(SMS);

8.2.5. Deverá “alimentar” regularmente os Sistemas de Informação do SUS SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIH (Sistema de Informações Hospitalares), quando necessário, com todas as produções referentes aos procedimentos realizados no mês/competência, para comprovação da fatura mensal apresentada e produção do E-SUS;

8.2.6. Prescrever medicamentos, exames e cuidados de forma legível, respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru (SMS).

8.2.7. Atender aos usuários do SUS de Quatipuru-PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8078/90, Lei nº 8666/93 e Lei Federal nº 8080/90, no que couber;

8.2.8. Cumprir prontamente por ocasião da realização dos serviços os procedimentos, fluxos, orientações técnicas e operacionais emitidas através de normativas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru-PA (SMS);

8.2.9. Disponibilizar na prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS de Quatipuru-PA, somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe e realizar serviços/procedimentos com normas reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Saúde;

8.2.10. Atualizar, perante a Secretaria Municipal de Saúde da Quatipuru (SMS), as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento, designação de responsável técnico e alteração de profissionais de saúde responsáveis por realizar a prestação de serviços contratualizados;

8.2.11. Submeter para autorização da CONTRATANTE, ou para responsável designado pela mesma, as agendas, escalas, formulários, impressos e planilhas de prestação de serviços, com os respectivos dias e horários de atendimento;

8.2.12. Solicitar formalmente de maneira prévia autorização para mudanças nas agendas, escalas e planilhas de serviços já autorizadas previamente pela CONTRATANTE;

8.2.13. Manter, enquanto durar o contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento da empresa/instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

8.2.14. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

8.2.15. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Quatipuru-PA (SMS), de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;

8.2.16. Realizar e acompanhar, por intermédio de seu corpo de profissionais credenciados, procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, assim como realizar/solicitar exames

complementares para diagnóstico e tratamento, no regime de serviços prestados que envolvam internação dos usuários atendidos;

8.2.17. Aceitar de modo colaborativo as ações das comissões de auditoria do CONTRATANTE, que poderão ser realizadas por intermédio de seus servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mantendo o sigilo das informações, conforme determina a legislação vigente;

8.2.18. Encaminhar, de modo acordado com a CONTRATANTE, a fatura prévia mensal dos serviços prestados para verificação pela CONTRATANTE, através dos mecanismos de controle, quanto à consistência dos valores apresentados dos serviços prestados, visando à adequada emissão de nota fiscal de serviços;

8.2.19. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital de Chamamento Público.

COMISSÃO

A Secretaria de Saúde designou uma **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** nomeando os servidores:

- OTONI SILVA DE QUEIROZ SOUZA (Enfermeiro) - Presidente;
- JOAQUIM LUCIANO DA SILVA REIS (Sec. Adjunto de Saúde) – Membro;
- RONYHELITON DE BRITO BARROS (Auxiliar Administrativo) – Membro

Quatipuru – Pará, 15 de Dezembro de 2021.

STHEFANY SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 057/2021

ANEXO II- FICHA DE CREDENCIAMENTO
CREDCIAMENTO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20211206-01-GAB/PMQ/PA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE URBANA/RURAL VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE QUATIPURU.

FICHA DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

NOME: _____
CNPJ: _____ OU CPF: _____
RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____
PIS/PASEP: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____
CELULAR: _____
Nº DO REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA DE ATUAÇÃO: _____
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: _____
AGÊNCIA: _____ C/C: _____

O profissional/empresa acima identificado após ter tomado ciência e concordado com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/20, mesmo tendo ciência de constar no edital os valores de remuneração e valores de procedimentos, vem requerer à Comissão Permanente de Licitação o respectivo credenciamento, para o exercício fiscal de 2022, na rede municipal de saúde de Quatipuru-PA.

Quatipuru/PA, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do profissional ou do representante da pessoa jurídica

obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
CRENCIAMENTO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20211206-01-GAB/PMQ/PA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU-PA.
SE

O proponente (qualificação) abaixo firmada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de, objetivando a profissionais através de pessoa física e jurídica **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE URBANA/RURAL VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE QUATIPURU**, nos termos do Chamamento Público nº XXXXXX, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____(Cidade), em _____ de de2021.

(assinatura do solicitante)
(nome do solicitante)

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20211206-01-GAB/PMQ/PA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE URBANA/RURAL VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE QUATIPURU.

Eu, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF nº declaro que: Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Saúde; - Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto, caso Venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 5. - Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____(Cidade/UF), ____ em ____ de ____ de 2021

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20211206-01-GAB/PMQ/PA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE URBANA/RURAL VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE QUATIPURU.

Eu, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/CNPJ nº XXXX. DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor público municipal de Quatipuru/PA e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o Município de Quatipuru/PA. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____(Cidade/UF), ____ em ____ de ____ de 2021.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20211206-01-GAB/PMQ/PA

CONTRATO Nº XXXXXXXX

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de QUATIPURU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.710.684/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, SECRETARIO DE SAUDE, portador do CPF nº XXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXX Nº XXX, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF XXX.XXX.XXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX-XXX, portador do(a) CPF XXX.XXX.XXX-XX, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente termo tem por objetivo o **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE URBANA/RURAL VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE QUATIPURU.**

1.2. Os serviços/atividades a serem prestados pelo CREDENCIADO são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	PESSOA	XX,XX	X.XXX,XXX	XX.XXX,XX
				VALOR GLOBALR\$	X.XXX,XX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da INEXIGIBILIDADE nº X/XXXX-XXXX, realizado com fundamento da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

3.6. Manter, durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização desta Carta Contrato.

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em XX de XXXXXX de XXXX extinguindo-se em XX de XXXXXXXX de XXXX, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão por conta das seguintes dotações:

Exercício 2021 Atividade **6019.101220010.2.064** – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Atividade **6022.101220010.2.076** – Saúde–Ações Especificas- Covid/Similares-Vinculado, Classificação; Atividade **6022.103010010.2.079** – Manutenção da Estratégia Saúde da Família – ESF; Atividade **6022.103010010.2.080** – Manutenção da Estratégia

Saúde Bucal – ESB; Atividade **6022.103010010.2.081** – Manutenção da Atenção Básica – ATB; Atividade **6022.103020010.2.084** – Manutenção da Estratégia de Média e Alta Complexidade- MAC; Classificação econômica 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.90.36.99 – Outros serv. de pessoa física e Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica, Subelemento 3.90.39.99 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica, no valor de R\$ XX.XXX,XX, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PRIMAVERA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

QUATIPURU-PA, XX de XXXXX de XXXX

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.710.684/0001-02
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXX.XXX.XXX-XX
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____